



Homologado pelo Plenário Coren-RS,
em sua 478ª Reunião Ordinária, em
25/05/2023

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Comissão de Protocolos de Enfermagem na Atenção Básica/Primária
Portaria Coren-RS n.º 430/2022

PARECER TÉCNICO n.º 19/2023

Protocolo de Enfermagem da Atenção Primária à Saúde
do rastreamento de neoplasias:
câncer de mama, colo de útero e intestino
do município de Porto Alegre - RS.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Protocolo de Enfermagem da Atenção Primária à Saúde do rastreamento de neoplasias: câncer de mama, colo de útero e intestino do município de Porto Alegre - RS.

II - ANÁLISE FUNDAMENTADA

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (Coren-RS), enquanto órgão fiscalizador do exercício profissional da categoria reconhece sua preocupação/interesse nas questões relacionadas à atenção primária em saúde (APS) em relação à padronização de condutas dos enfermeiros no âmbito da atenção básica e, através da Comissão de Protocolos de Enfermagem na Atenção Básica/Primária, objetiva nortear condutas, ressaltar a identidade profissional e fornecer respaldo para enfermeiros exercerem suas competências e habilidades em atendimento aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Em conformidade com a Lei n.º 7498/86 a qual regulamenta o exercício profissional de Enfermagem, em seu Art. 11, incisos I e II, o enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem cabendo-lhe, privativamente a consulta de enfermagem, a prescrição da assistência de enfermagem e de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde.

III – ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS / SUGESTÕES

- Revisar a escrita na página 22, onde há parágrafos repetidos;



Homologado pelo Plenário Coren-RS,
em sua 478ª Reunião Ordinária, em
25/05/2023

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- Acrescentar fonte bibliográfica no quadro que trata de sinais e sintomas mais comuns (mamas), na página 25 e 26;
- Atentar para a necessidade de formatação e citação das referências bibliográficas utilizadas no corpo do texto e de acordo com as normas científicas;
- Revisar escrita contida na primeira linha do primeiro parágrafo da página 35;
- Tendo em vista que se trata de uma adaptação do protocolo do COREN, no que tange ao manejo do câncer de mama e colo do útero, recomenda-se que formalizem a adesão, conforme orientações no site <https://www.portalcoren-rs.gov.br/>, protocolos de enfermagem na atenção primária - formulário de adesão.
- No capítulo que trata do rastreamento de neoplasia de intestino, na página 52, indica a periodicidade de 2 anos para rastreio da população alvo com o teste rápido para sangue oculto nas fezes (FIT), contrariando a indicação do fluxograma 4 (página 57), que indica 1 ano para rastreio desta população;
- Na página 57, sugere-se que no fluxograma, o resultado FIT fique sozinho dentro do losango e as opções SIM e NÃO sejam substituídas respectivamente por Negativo e Positivo, tornando mais clara a sua compreensão.

IV – CONCLUSÃO

Ressalta-se a qualidade do protocolo analisado, os ajustes necessários solicitados comportam maior suporte teórico e respaldo técnico, subsidiando a prática dos profissionais enfermeiros.

Diante do exposto e considerando as adequações dos apontamentos acima realizados, a Comissão é favorável à sua utilização no exercício profissional.

Porto Alegre, 28 de abril de 2023.

Thais Mirapalheta Longaray
COREN-RS 152.625 - ENF

Vanessa Romeu Ribeiro
COREN-RS 122.366 - ENF

Valdecir Zavarese da Costa
COREN-RS 126.449 - ENF